Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 10, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2023, dispõe acerca da afixação de cartazes informativos nos comércios e áreas públicas no Município de Cascavel, na forma que especifica.
PROPONENTES: Vereador Dr. Lauri/PROS, Vereadora Professora Beth Leal/REPUBLICANOS e Vereadora Professora Liliam/PT.
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
09/05/23 às 16:24
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis o PROJETO DE LEI Nº 27, de 2023, dispõe acerca da afixação de cartazes informativos nos comércios e áreas públicas no Município de Cascavel, na forma que especifica.

Em sua justificativa os autores apresentam que o referido projeto visa dispor acerca a afixação de cartazes informativos nos comércios e áreas públicas no Município de Cascavel, a fim de garantir a defesa de mulheres vítimas de abusos, violências e assédios.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei nº 27, de 2023. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 50, *caput* do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer nas proposições que versam acerca de apurar denuncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas.

Segundo o artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor:

> ***Art. 36*** *– A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.*

A matéria ora em análise, visa a facilitação de acesso à informação através da fixação de cartazes em estabelecimentos comerciais e espaços públicos contendo números de telefone como da Polícia Militar 190, Central de Atendimento à Mulher no Brasil 180, Disque-Denúncia 181,

Patrulha Maria da Penha 153, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal – 45 3321 8800 como meio de combate à problemática enfrentada, a necessidade de ações de toda a coletividade na tentativa de coibir tais práticas a fim de auxiliar no combate à violência sofrida pelas mulheres.

Desta feita, entendo que a presente lei, visa de forma geral diminuir riscos de violências, bem como trazer mais segurança as mulheres, garantindo assim, cada vez mais meios de proteção, sendo importante a matéria dessa proposta de lei.

Como Relator, entendo que o Projeto nº 27, de 2023, atende aos critérios conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relator e manifesta pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 27, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 04 de maio de 2023.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária